



PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo não numerado, referente ao Procedimento Licitatório **Dispensa nº 038/2017**, que tem por objeto, locação de imóvel, situado a Rua Adailson Rodrigues, esquina com Rua Panta Leão, nº 629, Quadra 08, Lote 12, bairro Jaderlândia neste município, destinado ao funcionamento da **Subprefeitura do Jaderlândia**. Valor global R\$-26.000,00 (Vinte e seis mil reais), e o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2017, originário do procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, que passará de 31/12/2018 para 02/01/2019 a 31/12/2019 e REAJUSTE DE VALOR, conforme **cláusula quarta - do valor e do pagamento do aluguel**, prevista em contrato, que passará de 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais) conforme 1º Aditivo para R\$-33.552,00 (Trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o Sr. FERNANDO SHIGUEO TAKASHIMA, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que o **2º TERMO ADITIVO** encontra-se parcialmente em ordem, com as seguintes ressalvas:

- ✓ Sugere-se que seja feito correção quanto ao endereço informado no relatório do parecer jurídico de nº 004-A/2019; ONDE SE LÊ: situado a Rua Panra Leão, Quadra 08, nº 629, Lt. 08, bairro Jaderlândia, neste município, LEIA-SE: situado a Rua Adailson Rodrigues, esquina com Rua Panta Leão, nº 629, Quadra 08, Lote 12, bairro Jaderlândia, neste município;
- ✓ Ausência de carimbo no parecer jurídico de nº 004-A/2019.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo Licitatório e o 2º Termo Aditivo estão revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade, podendo a Administração Pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**



Castanhal/Pa, 09 de maio de 2019.


MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO
PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno